ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DOIS IRMÃOS - RS PROTOCOLO EM: 03/06/2005 HORA: 10:004 ASS:

LEI Nº 2.226/2005

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.067/92, QUE 'INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 1.067/92, de 25 e agosto de 1992, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)
I a X – (...)
XI – apoiar e promover a educação para controle social; (AC)
XII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares. (NR)

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associações de portadores de patologias;

b) de associações de portadores de deficiências;

c) de entidades indígenas;

d) de movimentos sociais e populares organizados;

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) de entidades de aposentados e pensionistas;

g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) de entidades de defesa do consumidor;

i) de organizações de moradores.

j) de entidades ambientalistas;

k) de organizações religiosas;

l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

m) da comunidade científica;

n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

q) de Governo.

§ 2º - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

§ 3º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 4º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 5º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias." (NR)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei 1.067/92, de 25 de agosto de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 30 DE MAIO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.